



Informativo



ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBA

www.aeba.org.br aeba_associacao aeba@aeba.org.br Aeba Associação (91) 99194-5898

AEBA REPUDIA A MEDIDA PROVISÓRIA 905/2019



Esta semana, assistimos espantados à publicação da Medida Provisória 905/2019, mas uma medida de ataque covarde do governo Bolsonaro aos trabalhadores. Neste boletim, queremos então, apresentar a posição da AEBA sobre o assunto, bem como discutir nossa situação específica no BASA.

Vejam como é o texto original do Art. 224 da CLT

De forma maliciosa, o trecho da MP altera o artigo 224 da CLT, no qual está previsto que a jornada de trabalho dos Bancários será de Seis horas, vejam o texto da CLT:

“Art. 224 - A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, casas bancárias e Caixa Econômica Federal será de 6 (seis) horas contínuas nos dias úteis, com exceção dos sábados, perfazendo um total de 30 (trinta) horas de trabalho por semana. (Redação dada pela Lei nº 7.430, de 17.12.1985)

§ 2º As disposições deste artigo não se aplicam aos que exercem funções de direção, gerência, fiscalização, chefia e equivalentes ou que desempenhem outros cargos de confiança desde que o valor da gratificação não seja inferior a um terço do salário do cargo efetivo. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 754, de 1969)”

Note que, além de fixar a jornada em seis horas, a CLT exclui a possibilidade de trabalho aos sábados. Tudo isso foi alterado pela MP:

Como fica a nova redação com o Trabalho aos sábados em bancos:

“Art. 224. A duração normal do trabalho dos empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, para aqueles que operam exclusivamente no caixa, será de até seis horas diárias, perfazendo um total de trinta horas de trabalho por semana, podendo ser pactuada jornada superior, a qualquer tempo, nos termos do disposto no art. 58 desta Consolidação, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, hipóteses em que não se aplicará o disposto no § 2º.

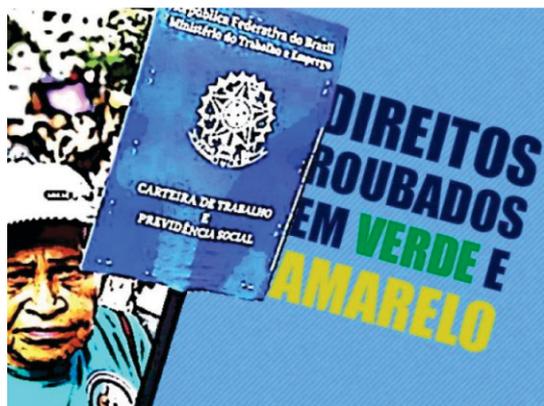


§ 3º Para os demais empregados em bancos, em casas bancárias e na Caixa Econômica Federal, a jornada somente será considerada extraordinária após a oitava hora trabalhada.

§ 4º Na hipótese de decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no § 2º, o valor devido relativo a horas extras e reflexos será integralmente deduzido ou compensado no valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado.” (NR)”

Note que para operadores de caixas a jornada continua a ser de seis horas, com possibilidade de se pactuar a extensão para oito e exclui a vedação de trabalho aos sábados.

O §3º estabelece que a jornada para os demais (todos que não são caixas) somente será extraordinária depois da oitava, isso não significa dizer que a jornada será de oito horas, mas que se for estendida não caberá mais o pagamento de horas extras.



Já o §4º afirma que **QUALQUER FUNÇÃO COMISSIONADA** pode compensar/deduzir indenização por ações de 7º e 8º horas.

Resultado: os operativos não podem ter sua jornada estendida com o mesmo salário, se passarem a trabalhar duas horas a mais não vão mais ganhar horas extras, mas não podem receber o mesmo valor, deverá haver um acréscimo necessariamente.

Os comissionados estão numa situação pior, porque a extensão de sua jornada desobriga o Banco a pagar horas extras. Toda e qualquer função comissionada poderá ter sua jornada ampliada sem receber nada mais por isso.

Todas essas medidas expressam a forma agressiva e brutal como o governo atual trata os trabalhadores. Por isso, **nós repudiamos a MP 905 e vamos participar de toda e qualquer frente que tenha por objetivo derrubá-la.**

O Caso Específico do BASA

A um fato curioso e pouco conhecido sobre essa MP, referimo-nos à cláusula 11 da CCT Fenaban (Convenção Coletiva Nacional de Trabalho assinada por todos os bancos). Na última campanha salarial, os negociadores aceitaram que a Fenaban colocasse a seguinte cláusula na CCT:

“Cláusula 11....

Parágrafo Único – Havendo decisão judicial que afaste o enquadramento de empregado na exceção prevista no §2º do Art. 224 da CLT, estando este recebendo o tendo já recebido a gratificação de função, que é a contrapartida ao trabalho prestado além da 6ª (Sexta) hora, de modo que a jornada é considerada extraordinária somente após a 8ª (Oitava) hora trabalhada, o valor devido relativo às horas extras e reflexos será integralmente deduzido/compensado, com o valor da gratificação de função e reflexos pagos ao empregado”.

Esse é o trecho do que os sindicatos assinaram (leia-se CONTRAF/CUT), agora compare com o trecho da MP, perceberá que a semelhança é grande. Na verdade, pela CCT Fenaban **NÃO** existe mais jornada de seis horas, basta uma comissãozinha para acabar e ir para as oito horas.

Muitos bancários, principalmente dos bancos privados, estão sendo prejudicados por esta cláusula e muitos inclusive, ajuizaram ações para derrubá-la alegando que ela não foi lida em assembleia (o que é verdade). O resultado desta cláusula é que a CONTRAF deu quitação para os bancos do passivo da sétima e oitava horas, bem no afogadilho de ganharem a contribuição negocial. Seria uma troca?

Cada Banco, especificamente, pode recepcionar ou não as cláusulas da CCT Fenaban. O Banco da Amazônia é o único que **NÃO RECEPCIONOU** esta cláusula, ou seja, para o Banco da Amazônia se a comissão não tem fidedignidade não pode ampliar a jornada. Além disso, nosso acordo coletivo estabelece nossa jornada conforme a Cláusula 33, onde a jornada deve seguir o estabelecido pela CLT, como o ACT foi assinado com a regra anterior a MP entendemos que não pode haver mudança.

O que fazer?

A primeira coisa a se fazer é ficar bem informado, leia as notícias e converse com advogados e lideranças sindicais.

Seria importante que os sindicatos convocassem assembleias e entendemos que os bancários deveriam fazer **UM DIA NACIONAL DE LUTAS CONTRA A MP 905.**

Além disso, é fundamental articular no congresso uma ação para impedir que esta MP seja aprovada no Congresso e Senado.

Por fim, precisamos refletir sobre esses quatro anos sem Greve, nossa categoria está desarticulada e desmobilizada e os sindicatos estão fracos e desacreditados, temos que fortalecer os sindicatos e voltar a fazer grandes movimentações, assembleias e greves nacionais é dessa forma que vamos defender nossos direitos.